The partial street of the partial street of

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Município a custear plano de saúde médica aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão.

- Art. 1º É o município autorizado a custear, paritariamente, plano de saúde médica aos servidores ativos, inativos, pensionistas e titulares de cargo de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo Municipal.
- § 1º O plano de saúde poderá ser ofertado mediante a contratação da respectiva prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.
- § 2º A participação dos servidores e dos exercentes de mandato eletivo no plano de saúde é facultativa.
- § 3º Os exercentes de mandato eletivo e os servidores remunerados por subsidio fixado em parcela única, deverão custear integralmente o plano.
- § 4° A contribuição mensal para o plano de saúde objeto desta lei, será de 7,5% (sete virgula cinco por cento) para o servidor e igual percentual para o Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual, por secretaria, tendo como natureza de despesa: 3.3.90.08.00.00 Outros Benefícios Assistenciais Fonte: 0001 Recurso Livre.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 8/2015 - Convênio Plano de Saúde......fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Município a custear plano de saúde médica aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Não há que se falar em vicio de origem, na medida em que compete ao Executivo Municipal a proposição da matéria.

A apresentação do presente Projeto de Lei busca cumprir o entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado, de que a disponibilização de plano de saúde diferenciado é possível, independente do regime funcional ou regime previdenciário adotado pelo Município, desde que feita por lei, com participação facultativa dos servidores, ao manifestar-se no Processo nº 17650200076, em decisão publicada no Boletim nº 818/2007, datado de 02/10/2007:

"De imediato, diga-se que, neste processo, tanto o órgão técnico como a douta Auditoria concordam em que o entendimento firmado nos Pareceres nºs 79/2001 e 04/2004 deva ser modificado, sendo possível a instituição de plano de saúde para servidores públicos e agentes políticos. Ambas concordam que:

- a) O beneficio deve ser instituído por lei;
- b) Ao Poder Público é permitido participar do custeio de plano de saúde para os respectivos servidores paritariamente (independente do regime jurídico e do regime previdenciário destes) e agentes politicos, desde que todos participem, também no custeio do Plano:
- c) Há necessidade de instituição de um fundo especifico. (grifamos)

A divergência entre eles se limita à definição quanto a natureza do benefício"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 8/2015 - Convênio Plano de Saúde......fls 03)

O regramento contido no parágrafo terceiro do presente Projeto de Lei, se impõe sob pena de violar a vedação de inclusão de qualquer parcela de caráter remuneratório aos subsídios, conforme determina o art. 39, § 4º, da Constituição da Republica.

Acha-se o presente, com devida indicação da dotação orçamentária atendendo ao disposto no art. 169, § 1º, I e II, da CR e instruído com a alternativa de impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, não só pelo puro cumprimento da lei, como, para permitir que os servidores mencionados no Projeto possam usufruir do Plano de Saúde, hoje firmado com o Instituto de Previdência do Estado – IPERGS, não vendo interrompido o atendimento médico e laboratorial através desse instituto.

Para que se permita o lançamento em folha de pagamento, bem como a participação do município, paritariamente em alíquotas de 7,5% para cada participante (funcionário 7,5% e município 7,5%) solicita-se a **tramitação em regime de urgência** do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal